



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.804, DE 24 DE AGOSTO DE 2026
(Autor: Vereador Jean Carlos Corrêa Estevão)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 171 Data 25 / 8 /2026

Institui o Programa Coleta Humanizada TEA, para crianças com o Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Coleta Humanizada TEA para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º O programa visa assegurar o direito à saúde das crianças com TEA por meio da realização de coleta de sangue em ambiente domiciliar, respeitando suas especificidades, com ênfase em:

- I - redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;
- II - atendimento individualizado, com planejamento prévio;
- III - preferência por horários estratégicos, como o início da manhã (a partir das 6h) ou durante o período de sono natural da criança, minimizando o desconforto do jejum e do despertar precoce;
- IV - promoção de segurança emocional para a criança e sua família.

Art. 3º A coleta será realizada por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de crianças com TEA, vinculados à rede pública municipal ou por meio de convênio com entidades credenciadas.

Art. 4º Para ser beneficiário do programa, será necessário:

- I - efetuar o agendamento da coleta de sangue na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) que tiver encaminhado o pedido do exame ou em instituição parceira devidamente credenciada, que houver encaminhado o pedido do exame;
- II - apresentar laudo médico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, alternativamente, o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) como comprovação da condição;
- III - consentimento informado do responsável legal;
- IV - indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme a rotina da criança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para a execução do programa.



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 24 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



PREFEITURA DE
CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO